



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém, 08 de agosto de 2022.

OFÍCIO nº 336/ 2022

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Altera, insere cargos e revisa requisitos e atribuições de cargos componentes do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, consolidando-o, e dá providências".**

Senhor Presidente:

Cumprimento-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que "altera, insere cargos e revisa requisitos e atribuições de cargos componentes do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, consolidando-o, e dá providências", a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevadas considerações, respeito e estima.

Atenciosamente,

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 08/08/22

Protocolo nº 250 / 2022

Horário 16:24 Responsável

Natália Regina de Souza

Exmo. Sr.

NOÉLIO CORREA ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 08/08/22

Protocolo n.º 250 / 2022

Horário 16:24 Responsável [assinatura]

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativa

Altera, insere cargos e revisa requisitos e atribuições de cargos componentes do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, consolidando-o, e dá providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos do “Quadro de Empregos Públicos de Natureza Permanente a Serem Preenchidos por Concurso Público” previsto no Anexo 1 da Lei nº 1.535/2005, os empregos permanentes de **Professor de Educação Infantil (PEI)**, **Professor I de 1ª a 4ª série do ensino fundamental (PI)**, **Professor de Deficientes Mentais**, e ainda o emprego de **Diretor de Escola** criado e inserido pelo artigo 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 2.068/2020.

§ 1º Os empregos permanentes de **Professor de Educação Infantil (PEI)**, **Professor I de 1ª a 4ª série do ensino fundamental (PI)** e **Professor de Deficientes Mentais**, de que trata o *caput* passam a denominar-se, respectivamente, **Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB I-EI)**, **Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I-EF)** e **Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**; e passam



a integrar unicamente o Quadro do Magistério previsto no artigo 3º, I, 'a', 'b' e 'd' da Lei Complementar nº 2.058/2019.

§ 2º O emprego permanente de **Diretor de Escola** de que trata o *caput*, passa a integrar unicamente o Quadro do Magistério previsto no artigo 3º, II, 'b' da Lei Complementar nº 2.058/2019.

§ 3º Fica extinto o emprego permanente de **Vice-Diretor de Escola** criado e inserido pelo artigo 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 2.068/2020.

§ 4º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.068/2020.

Art. 2º Ficam extintos do "Quadro de Empregos Públicos de Preenchimento em Comissão, de Livre Preenchimento e Dispensa pelo Prefeito", previsto no Anexo 2 da Lei nº 1.585/2005, os empregos de **Assessor Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola**.

§ 1º Fica extinto o emprego em comissão de **Vice-Diretor de Escola**, previsto no artigo 3º, II, 'b' da Lei Complementar nº 2.058/2019.

§ 2º Os empregos em comissão de **Assessor Pedagógico – (Coordenador Pedagógico)** e de **Diretor de Escola**, previstos no artigo 3º, II, 'a' e 'c' da Lei Complementar nº 2.058/2019, serão extintos na vacância, nos termos do artigo 7º desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal de Icém, os seguintes empregos permanentes, com número de vagas, forma de provimento, requisitos de ingresso, atribuições e remuneração previstos nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 2.058/2019, com redação dada por esta Lei:

I – Na *Classe Especialista da Educação*:

- a) Coordenador Pedagógico, com 6 (seis) vagas;
- b) Coordenador da Educação Especial, com 1 (uma) vaga;
- c) Ampliação de 01 (uma) vaga do emprego de Diretor de Escola, totalizando 3 (três) vagas.



Art. 4º Fica constituído e consolidado, no bojo da Lei Complementar municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2020, o **Quadro do Magistério Municipal de Icém (QMMI)**, nos termos do artigo 3º e do Anexo I da mesma Lei, com redação dada por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os empregos permanentes previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 2.058/2019 passam a ter sua denominação, atribuições, requisitos para o ingresso, forma de provimento e salários com a redação dada por esta Lei.

Art. 5º A Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com as revogações, acréscimos e novas redações de seus dispositivos, visando as adequações propostas por esta Lei, além de alterações decorrentes da legislação afeta ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, como segue:

“Art. 3º O Quadro do Magistério Municipal de Icém (QMMI) é composto por:

I – Classe Profissional do Magistério Docente:

- a) Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI);
- b) Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF);
- c) Professor de Educação Básica I – Jovens e Adultos (PEB I – EJA);
- d) Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- e) Professor de Informática (PI);
- f) Professor de Educação Básica II (PEB II);

II – Classe Especialista da Educação:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Coordenador de Educação Especial;
- c) Diretor de Escola.

§ 1º Os empregos de PEB I – EJA e PI, previstos, respectivamente, no inciso I, alíneas ‘c’ e ‘e’ deste artigo, serão extintos na vacância.

§ 2º Os integrantes da *Classe Especialista da Educação* do QMMI, atuarão conforme suas especialidades e atribuições nas unidades escolares de toda a rede pública municipal de ensino. (NR)



“Art. 5º Os empregos que integram a carreira do magistério público municipal serão providos por concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público para ingresso nos empregos permanentes do QMMI ocorrerá quando observada a necessidade e sempre que a vacância atingir percentual que comprometa o funcionamento regular das unidades escolares e a qualidade do atendimento educacional.

§ 2º A substituição de empregado do QMMI dar-se-á por profissional habilitado, que preencha os mesmos e respectivos requisitos de ingresso ao emprego em que substituir.

§ 3º Quando o integrante efetivo do QMMI for nomeado Diretor Municipal de Educação terá o tempo de efetivo exercício no cargo em comissão validado e computado para todos os fins de direito em sua carreira no magistério público municipal. (NR)

“Art. 7º A formação dos integrantes do QMMI far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena promovidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei federal nº 9.394/1996 (LDB), da Indicação CEE 157/2016 e da Deliberação CEE 197/2021.

§ 1º No âmbito da rede pública municipal de ensino, para fins de aprovação ou classificação em seleções públicas de provas e títulos, serão considerados habilitados, com formação específica:

I – PEB I – EI e PEB I – EF: Curso Normal Superior ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia;

II – PAEE: Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com curso de especialização realizado nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE 197/2021 ou norma anterior equivalente;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – PEB II: Licenciatura de graduação plena específica para o magistério do componente curricular do emprego, observados os termos da Indicação CEE 157/2016, ou norma que a substitua.



§ 2º Para o provimento dos empregos da *Classe Especialista da Educação* é indispensável a comprovação de experiência docente, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da Lei federal nº 9.394/1996, e de habilitação de nível superior, como segue:

I – Coordenador Pedagógico: experiência docente de 3 (três) anos no magistério da Educação Básica, em instituição de ensino pública ou privada; e

a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou

b) qualquer Licenciatura de graduação plena em disciplina da Educação Básica e curso de especialização na área da Educação, realizado nos termos da Deliberação CEE 197/2021, ou diploma de mestrado ou doutorado em Educação.

II – Coordenador de Educação Especial: experiência docente de 3 (três) anos no magistério da Educação Básica, especificamente na modalidade Educação Especial, em instituição de ensino pública ou privada; e

a) Licenciatura de graduação plena em Educação Especial; ou

b) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) ou *lato sensu* em Educação Especial realizado nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE 197/2021 ou norma anterior equivalente.

III – Diretor de Escola: experiência docente de 5 (cinco) anos no magistério da Educação Básica, em instituição de ensino pública ou privada; e

a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou

b) qualquer Licenciatura de graduação plena em disciplina da Educação Básica e curso de especialização realizado nos termos do artigo 11 da Deliberação CEE 197/2021 ou diploma de mestrado ou doutorado em Educação.

§ 3º Para preenchimento do requisito de ingresso dos empregos da *Classe Profissional do Magistério Docente*, nos termos do § 1º deste artigo, serão considerados como de formação específica todos os cursos previstos na parte 'A' da Indicação CEE 157/2016, assegurando a ordem de preferência em relação a cada curso e eventuais alterações da norma.

§ 4º Considerando a vinculação da rede municipal ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, atos do Conselho Estadual de Educação que venham a contrariar o disposto neste artigo serão observados de pronto pela Administração Municipal, que



providenciará imediata alteração do dispositivo legal municipal, no que couber e não ferir direito adquirido de profissional do magistério. **(NR)**

Art. 10. O integrante do QMMI, quando da primeira progressão na vigência desta Lei, adequará seu salário base à uma das tabelas presentes no **Anexo III**, de acordo com o emprego, nível, referência e carga horária compatíveis com sua situação funcional, em atenção à Lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 23. Haverá substituição de professor sempre que se configure impedimento legal e transitório, a qualquer título, do ocupante de emprego docente.

§ 1º Para a substituição de que trata o *caput*, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I -- Docente efetivo do QMMI;

II -- Docente com contratação por prazo determinado vigente;

III -- docente candidato à contratação, classificado em Processo Seletivo vigente.

§ 2º Os professores efetivos, mesmo durante o período de estágio probatório, ficam autorizados a executar as substituições referidas no *caput*, ainda que em campo de atuação ou disciplina diversos do seu emprego, desde que possuam habilitação para tanto e não prejudiquem docente ocupante de emprego específico da disciplina, ou preencham os requisitos para o exercício da coordenação pedagógica e/ou da direção escolar.

§ 3º Quando a substituição de docente for realizada por servidor efetivo, será remunerada de acordo com o salário base do substituto; e se realizada por professor contratado por prazo determinado, será remunerada com base no salário de ingresso na carreira docente. **(NR)**

Art. 24. A substituição dos integrantes da *Classe Especialista da Educação* do QMMI dar-se-á na conformidade deste artigo:

§ 1º A substituição do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico, durante os primeiros 15 (quinze) dias de impedimento, dar-se-á respectivamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor de Escola da mesma unidade escolar, que avocará as atividades essenciais ao regular funcionamento da instituição.

§ 2º A partir do 16º (décimo sexto) dia de impedimento do Diretor de Escola ou do Coordenador Pedagógico, a Administração, a seu critério, poderá:

- I – Nomear substituto dentre os servidores efetivos da *Classe Profissional do Magistério Docente*, desde que cumpridos os requisitos de formação e experiência;
- II – Contratar profissional devidamente aprovado em seleção pública e que satisfaça os requisitos de formação e experiência, pelo tempo estritamente necessário à substituição;
- III -- Cumular as atribuições inerentes ao servidor impedido ao Diretor de Escola ou ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar mais próxima, conforme o caso, por período não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º Conforme as hipóteses de substituição previstas no §2º deste artigo, o substituto será remunerado:

- I – No caso do inciso I, a critério do servidor substituto, pela diferença entre o seu salário e o salário do substituído, ou pela manutenção do seu nível e referência salarial, passando a receber pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- II -- No caso do inciso II, pelo salário de ingresso do emprego a ser substituído.
- III – No caso do inciso III, pelo valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do substituto, pago a título de adicional de acúmulo de função.

§ 4º As atribuições do Coordenador de Educação Especial, durante os primeiros 15 (quinze) dias do seu impedimento, serão avocadas pelo Diretor Municipal de Educação.

§ 5º A partir do 16º (décimo sexto) dia de impedimento do titular, a substituição do Coordenador de Educação Especial ocorrerá na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

(NR)

“Art. 33. As unidades escolares contarão com:

- I -- 1 (um) Diretor de Escola;
- II -- REVOGADO
- III – Até 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos



§ 1º A lotação dos empregos de especialistas da educação poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do serviço e o perfil de atuação do servidor, a critério do Diretor Municipal de Educação.

§ 2º A lotação de um segundo Coordenador Pedagógico para a unidade escolar dependerá da avaliação do Diretor Municipal de Educação, considerando as seguintes características:

- I – O número de alunos matriculados na unidade escolar;
- II – Os segmentos e/ou modalidades de ensino promovidos pela unidade escolar;
- III – O número de turnos de atendimento mantidos pela unidade escolar;
- IV – Outras especificidades da clientela ou do atendimento oferecido, devidamente justificadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

“Art. 35. O integrante do QMMI será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos e seu exercício profissional será avaliado, considerando:

I – Para integrantes da *Classe Profissional do Magistério Docente*:

- a) Atividades docentes e correlatas realizadas em consonância com o objetivo pedagógico da escola e do Divisão Municipal de Educação;
- b) Participação ativa em atividades extracurriculares, conselhos, reuniões da unidade escolar e do Divisão Municipal de Educação;
- c) Desenvolvimento e implementação de estratégias visando à recuperação de alunos de menor rendimento;
- d) Colaboração com as atividades de articulação da escola com a comunidade.

II – Para os empregos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, integrantes da *Classe Especialista da Educação*:

- a) Implementação da política educacional e diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação, considerando o contexto local e indicadores sociais e educacionais;
- b) Liderança da ação coletiva de elaboração, implementação, avaliação e redirecionamento da proposta pedagógica da escola;
- c) Promoção do desenvolvimento do protagonismo e das competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação;



d) Implementação de processos que evidenciem a transparência na gestão administrativa e pedagógica escolar e que estejam em consonância com os princípios que regem a administração pública;

e) Implantação e uso de princípios e mecanismos institucionais, legais e normativos de organização, desenvolvimento e avaliação da escola.

III – Para o emprego de Coordenador de Educação Especial, integrante da *Classe Especialista da Educação*:

a) Implementação da política educacional e diretrizes emanadas do Divisão Municipal de Educação, considerando as especificidades da Educação Especial, no contexto da escola pública plural e inclusiva;

b) Coadjuvância com as equipes de gestão escolar da ação coletiva de elaboração, implementação, avaliação e redirecionamento da proposta pedagógica inclusiva das escolas da rede pública municipal de ensino;

c) Promoção do desenvolvimento do protagonismo e das competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação;

d) Implementação de rotinas e protocolos que favoreçam o pleno atendimento e o desenvolvimento integral do aluno público-alvo da Educação Especial, pela interlocução entre os distintos setores educacionais, de atendimento à saúde e à assistência social;

e) Implantação e uso de princípios e mecanismos institucionais, legais e normativos de organização, desenvolvimento e avaliação da rede de atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial.

§ 1º A avaliação por desempenho do estágio probatório será realizada anualmente por uma comissão assim composta:

I – o Diretor Municipal de Educação ou servidor da equipe técnico-pedagógica por ele designado;

II – o Coordenador Pedagógico em exercício na unidade escolar em que estiver lotado o avaliando; e

III – o Diretor da Escola em que esteja lotado o avaliando, se docente; outro integrante de qualquer das classes do QMMI a critério do Diretor Municipal de Educação, se Diretor de Escola;



IV – e para avaliação do Coordenador de Educação Especial, o Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar, um Professor de Atendimento Educacional Especializado e qualquer dos integrantes de equipe multidisciplinar responsável por avaliar e atender alunos público-alvo da rede municipal de ensino.

§ 2º A avaliação de desempenho do estágio probatório considerará, ainda, e sem prejuízo de outros critérios:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Disciplina;
- d) Produtividade;
- e) Responsabilidade;
- f) Conhecimento Técnico;
- g) Cooperação;
- h) Organização;
- i) Iniciativa;
- j) Conduta;
- k) Habilidade.

§ 3º O relatório das avaliações de desempenho periódicas, aplicadas no curso do estágio probatório, será encaminhado e validado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá:

I – reconhecer a aprovação do servidor, expedindo a competente Portaria de Certificação da estabilidade no serviço público municipal;

II – reconhecer a inaptidão do servidor, determinando a sua dispensa.

§ 4º As providências referidas no § 3º deste artigo serão ultimadas até a data em que se completar o 35º (trigésimo quinto) mês de efetivo exercício do servidor em estágio probatório, assegurada a ciência da decisão e respeitado o contraditório e a ampla defesa em tempo hábil. (NR)

“Art. 36. REVOGADO



“Art. 39. REVOGADO

“Art. 40. REVOGADO

“Art. 43. A evolução na Carreira do magistério público permitirá movimentação horizontal e vertical dos integrantes efetivos do QMMI.

§ 1º O tempo de efetivo exercício do cargo de Diretor Municipal de Educação será computado para todos os fins de direito ao servidor efetivo do QMMI, que será avaliado segundo os requisitos do artigo 49 desta Lei, no que couber, pela autoridade nomeante.

§ 2º O efeito pecuniário decorrente de progressão funcional vertical ou horizontal só poderá ser recebido pelo servidor de que trata o § 1º quando retornar ao efetivo exercício de seu emprego permanente.

§ 3º O exercício de substituição de profissional especialista em educação por integrante da *Classe Profissional do Magistério Docente* será considerado efetivo exercício para fins de evolução funcional, e como efetivo exercício em atividade correlata para fins de cômputo do tempo de serviço na docência ou no campo de atuação. (NR)

“Art. 45. Os ocupantes de empregos permanentes do QMMI serão enquadrados em 04 (quatro) níveis hierarquizados de acordo com a seguinte titulação acadêmica:

..... (NR)

“Art. 46. A progressão funcional vertical dos integrantes da *Classe Especialista da Educação* considerará qualquer título acadêmico na área da Educação, desde que não seja aquele utilizado para preenchimento do requisito de admissão, independentemente do segmento da Educação Básica em que atue, ou da generalidade da área de estudo, desde que pertinente e aplicável à Educação Básica. (NR)



“**Art. 47.** A progressão funcional vertical ao nível subsequente da mesma classe será processada mediante a apresentação, pelo servidor, dos títulos exigidos, resguardado o período do estágio probatório e o interstício de 03 (três) anos entre cada nível.

§ 1º Efetuada a progressão funcional vertical, o servidor será enquadrado no nível correspondente da classe, conservando a sua referência.

§ 2º A progressão funcional vertical corresponderá aos seguintes percentuais de acréscimo ao salário base, vedado o acúmulo e o efeito cascata:

I – do Nível I para o Nível II – pós-graduação *lato sensu*: 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao Nível I;

II – do Nível II para o Nível III – pós-graduação *stricto sensu* Mestrado: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao Nível I;

III – do Nível III para o Nível IV – pós-graduação *stricto sensu* Doutorado: 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao Nível I.

§ 3º Somente serão aceitos títulos acadêmicos expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho de Educação do Estado de São Paulo, em conformidade com as normativas aplicáveis.

§ 4º Para os fins desse artigo, os títulos devem guardar aderência ao campo de atuação do docente, à Educação Básica nos casos do Coordenador Pedagógico e do Diretor de Escola, e à Educação Especial, no caso do Coordenador de Educação Especial.

§ 5º Não são válidos para a progressão funcional vertical os títulos apresentados para preenchimento do requisito de ingresso dos respectivos empregos. (NR)

“**Art. 70.** REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

“**Art. 71.** O integrante do QMMI poderá ser afastado do exercício do emprego permanente, respeitando-se o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

..... (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



“Art. 100. REVOGADO

“Art. 107. REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



"ANEXO I – EMPREGOS E FUNÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE ICÉM
com redação dada pela Lcm nº _____/2022

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI				
CLASSE	QTD. VAGAS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	QTD. VAGAS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITO DE INGRESSO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE	16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – JOVENS E ADULTOS EJA	Concurso Público de Prova e Títulos	16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – JOVENS E ADULTOS (PEB I EII)	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, em caráter efetivo	Curso Superior ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia (Indicação CEE 157/2016, inciso I)
	25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Prova e Títulos	25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (PEB I EF)	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, em caráter efetivo	Curso Normal Superior ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia (Indicação CEE 157/2016, inciso II)
	03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – JOVENS E ADULTOS EJA	Concurso Público de Prova e Títulos	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – JOVENS E ADULTOS (PEB I EJA)	Emprego permanente em extinção na vacância	-
02	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	Concurso Público de Prova e Títulos	02	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, em caráter efetivo	Alternativamente: - Licenciatura de graduação plena em Educação Especial; ou - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Pós-Graduação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



22	03	PROFESSOR DE INFORMATICA	Concurso Publico de Prova e Titulos	03	PROFESSOR DE INFORMATICA	Emprego permanente em vacância	licenciatura de graduação plena na área/disciplina do emprego, na conformidade da indicação CEE 157/2016, parte 'A', inciso IV.		
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PEB II	Concurso Publico de Prova e Titulos	22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, caráter efetivo	stricto sensu (Mestrado); ou Doutorado); ou - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Pós-Graduação lato sensu em Educação Especial (Deliberação CEE 197/2021, art. 9º). (Indicação CEE 157/2016, parte 'A', inciso III)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



SITUAÇÃO ANTERIOR				NOVA SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI			
CLASSE	QTDE. VAGAS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	QTDE. VAGAS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITO DE INGRESSO
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	01	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	01	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Extinto pela Lei Complementar nº 2.154/2022	-
	02	DIRETOR DE ESCOLA	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	02	DIRETOR DE ESCOLA	Emprego de livre nomeação em extinção na vacância	-
	02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	00	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Emprego de livre nomeação extinto na vacância	-
	05	ASSESSOR PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	05	ASSESSOR PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO	Emprego de livre nomeação em extinção na vacância	-
	-			01	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Livre nomeação, preferencialmente	Profissional do magistério de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



				te de integrante do QMMI	Básica, com formação em nível superior
02	DIRETOR ESCOLA	DE	Concurso Público de Prova e Títulos	Nomeação de aprovado em concurso público de provas e títulos, em caráter efetivo	Experiência docente comprovada de 05 (cinco) anos no magistério público ou privado da Educação Básica e: - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou - Licenciatura em qualquer disciplina da Educação Básica e Pós-Graduação lato sensu em Gestão Educacional/Escolar conforme art. 11 da Deliberação 197/2021, ou <i>stricto sensu</i> em Educação;
06	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DE		Nomeação de aprovado em concurso público de provas e títulos, em caráter efetivo	Experiência docente comprovada de 03 (três) anos no magistério público ou privado da Educação Básica e: - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou - Licenciatura de graduação plena em qualquer disciplina da Educação Básica e Pós-Graduação lato ou <i>stricto sensu</i> na área de Educação conforme Deliberação 197/2021, ou <i>stricto sensu</i> em Educação;
03	DIRETOR ESCOLA	DE			



“ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE ICÉM
com redação dada pela LCm nº ____/2022

CLASSE	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I EI	<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</p> <p>Ensinam e cuidam de alunos na faixa de zero a cinco anos; cuidam de alunos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos; preparam material pedagógico; organizam atividades e o seu trabalho; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA</p> <ol style="list-style-type: none">1. Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica das Creches e Escolas municipais de Educação Infantil; tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil;2. Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;3. Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;4. Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;5. Realizar os procedimentos de cuidados necessários como troca de fraldas, banho e alimentação das crianças sob seus cuidados;6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;8. Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;9. Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE



plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

10. Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática;
11. Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;
12. Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos;
13. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
14. Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente;
15. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
16. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I EF
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – JOVENS E ADULTOS – PEB I EJA

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas no ensino fundamental de 1º ao 5º ano, nas modalidades de ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercem atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nos primeiros cinco anos do ensino fundamental; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais e o currículo; atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



1. Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;
2. Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
3. Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;
4. Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida;
5. Cumprir planos de trabalho segundo a proposta Pedagógica da Escola;
6. Ministras aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;
7. Zelar pela aprendizagem dos alunos, assegurando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
8. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
9. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
10. Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;
11. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
12. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE

PROFISSIONAL
DO MAGISTÉRIO
DOCENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais, ensinando-os a ler e escrever em português e em braille, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar



e divulgar conhecimentos da área; podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
3. Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as diretrizes de educação inclusiva e a legislação pertinente;
4. Integrar os conselhos de classes/ciclos/anos e participar das horas de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/município;
5. Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares;
6. Ministras aulas às crianças com deficiência visando azerir-lhe conhecimentos, bem como integração social;
7. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino, inclusive em salas de recursos multifuncionais;
8. Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência ou de necessidade educacional, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
9. Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais;
10. Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e Psicopedagogo;
11. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II
PROFESSOR DE INFORMÁTICA



DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promovem a educação dos(as) alunos(as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Informática, Língua Estrangeira, Língua Portuguesa e Matemática, atuando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental ou ainda do 1º ao 5º ano e na Educação Infantil, em componentes específicos de sua habilitação. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;
2. Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
3. Cumprir planos de trabalho segundo a proposta Pedagógica da Escola;
4. Planejar cursos, aulas e atividades escolares, sempre de acordo com os objetivos de aprendizagem pertinentes a cada etapa e ano em que serão aplicadas;
5. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;
6. Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;
7. Desenvolver atividades de estudo;
8. Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas;
9. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
10. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
11. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

DOCENTE



12. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem;
13. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

DIRETOR DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Dirigir a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
2. Chefiar o pessoal docente e outros servidores do Quadro do Magistério atuantes no âmbito da unidade escolar, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3. Substituir o Coordenador Pedagógico durante impedimentos legais, pelo período máximo de 15 dias, avocando, neste período, a orientação aos docentes e os trabalhos dos encontros coletivos semanais;
4. Articular-se com o Coordenador Pedagógico, de modo a cobrirem todo o período de funcionamento da unidade escolar, revezando-se, quando necessário, nas atividades em período noturno;
5. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como das atividades pedagógicas;
6. Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
7. Idealizar projetos, propor ações e prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
8. Assessorar o Departamento Municipal da Educação na articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO



9. Assessorar o Departamento Municipal de Educação e a Supervisão de Ensino para assegurar o efetivo cumprimento da legislação educacional no âmbito da unidade sob sua responsabilidade, assim como a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas de matérias afetas ao seu âmbito de atuação;
10. Dirigir, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
11. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias, propondo ao Departamento Municipal da Educação medidas que promovam a melhoria do desempenho geral dos alunos;
12. Determinar, no âmbito de sua competência, estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola, assessorando o Departamento Municipal da Educação na elaboração de estratégias para garantir o padrão de qualidade na unidade onde atua;
13. Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, apontando a necessidade de ajustes, alterações ou revisões;
14. Manter regime de colaboração com os setores da administração municipal e órgãos do Departamento Municipal da Educação;
15. Dirigir e chefiar servidores do quadro de apoio e operacional, em relação à limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar; delegar tarefas, determinar metas, reformular cronogramas e escalas de trabalho, supervisionar conduta e frequência, sondar a necessidade de instrução para esse pessoal;
16. Assessorar o Departamento Municipal da Educação sugerindo ações e projetos que contribuam e mobilizem a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;



17. Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
18. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito da rede municipal de ensino, bem como o absenteísmo do alunado, nos termos da Lei;
19. Representar a unidade escolar dentro ou fora da rede pública municipal de ensino, atuando como agente de relações públicas da instituição para com a comunidade, órgãos de todas as esferas de administração pública, e entidades da sociedade civil organizada;
20. Administrar os recursos materiais e financeiros da unidade escolar, de modo democrático e dialógico, atendendo o interesse da Educação, do alunado e da Administração, em compasso com a legislação de regência;
21. Administrar os recursos financeiros da escola, responsabilizando-se por liderar o processo de elaboração democrática do plano de gestão e assegurando o seu cumprimento de modo transparente e dentro das normas e preceitos legais;
22. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas

DESCRIÇÃO DETALHADA



1. Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
2. Substituir o Diretor de Escola durante os impedimentos legais deste, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, avocando, neste período, as tarefas essenciais para o funcionamento escolar;
3. Articular-se com o Diretor de Escola, de modo a cobrirem todo o período de funcionamento da unidade escolar, revezando-se, quando necessário, nas atividades em período noturno;
4. Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
5. Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;
6. Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
7. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
8. Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;
9. Trabalhar em equipe como parceiro;
10. Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;



11. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
12. Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
13. a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
14. a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
15. efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
16. as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;



- 17.a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- 18.a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- 19.a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- 20.a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.
21. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, implantam, coordenam e avaliam o desenvolvimento do atendimento educacional especializado e a política de inclusão no contexto escolar e multidisciplinar, assegurando a eficaz coordenação/operacionalização dos procedimentos inerentes ao processo de ensino subjacentes à modalidade de Educação Especial. Articulam os saberes dos distintos profissionais de educação e das áreas afetas ao atendimento do aluno público-alvo da Educação Especial. Viabilizam o uso de diferentes metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem desses alunos, assegurando as adaptações de aulas, materiais e atividades para garantir a inclusão e a superação das barreiras para o acesso e fruição plenos dos direitos educacionais. Atuam para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais e a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e demais profissionais inseridos no contexto escolar e em equipe multidisciplinar. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando canais para o processo comunicativo entre a família e os profissionais que atuam diretamente no atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planejar, formular e implantar, no âmbito da rede municipal de ensino e demais espaços de atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial, processos, rotinas e fluxos e protocolos de procedimentos e de registro de informações visando promover atendimento de qualidade e comunicação adequada e eficaz entre os profissionais envolvidos no atendimento desses alunos e suas famílias;
2. Atuar como gestor pedagógico da Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, no contexto de educação inclusiva, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho individual e das equipes (professores de classes regulares e de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, psicopedagogos) e, ainda, dos profissionais de equipe multidisciplinar destinada ao atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial;

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO



3. Ter como prioridade o estabelecimento de equipe(s) pedagógica(s) e o acompanhamento dos trabalhos dessa(s) nas avaliações e na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individuais (PDI) para os alunos público-alvo da Educação Especial, tomando parte e atuando nela(s), se conveniente e oportuno;
4. Coordenar os procedimentos referentes aos processos de referenciação e de avaliação das crianças e jovens com necessidades educacionais especiais incluídos na rede municipal de ensino;
5. Articular-se com a gestão da rede municipal (Secretaria da Educação) e os gestores escolares (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico) para a promoção de programas de formação aos profissionais de educação, de modo contínuo e igualitário, para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao atendimento do aluno público-alvo da Educação Especial, inclusive para garantir a flexibilização curricular, a adaptação de aulas e atividades e outras ações destinadas a superar as barreiras impostas pelas necessidades individuais de cada aluno;
6. Garantir a articulação entre a sua Coordenação e a coordenação pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino, relacionando-se com os profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de equipe;
7. Assegurar a articulação entre as escolas e o Centro Educacional de Atendimento Multidisciplinar – CEAM;
8. Promover a coordenação técnica dos serviços prestados no CEAM, incumbindo-se, inclusive, das rotinas administrativas e de gestão necessárias ao seu regular funcionamento;
9. Responder pelo planejamento do uso e a organização dos materiais didáticos, impressos ou digitais, e dos recursos de tecnologia assistiva reunidos nas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal de ensino, bem como fazer o levantamento dos recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da sua Coordenação;



10. Propor estratégias de atuação ao Departamento Municipal de Educação, visando sempre a melhoria dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos pela Educação Especial;
11. Presidir às reuniões da sua Coordenação, propondo pauta e reservando espaço para as discussões e manifestações dos profissionais; estimulando a partilha de recursos educativos e de experiências pedagógicas entre os professores de atendimento educacional especializado e permitindo o estreitamento de relações entre os professores, psicopedagogos e demais profissionais da equipe multidisciplinar;
12. Orientar o trabalho dos demais profissionais da educação nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula regular, observadas as peculiaridades de cada aluno incluído;
13. Atender pais e responsáveis legais por alunos público-alvo da Educação Especial, quando necessário, e ativar os diversos recursos de escuta atenta, comunicação clara, empatia, respeito e compromisso com devolutivas assertivas e pontuais;
14. Conhecer e manter-se atualizado em relação às Leis e demais normas que disponham sobre a Educação Especial e os direitos e garantias ao aluno público-alvo da Educação Especial, e informar ao Departamento de Educação e gestores escolares;
15. Produzir diagnósticos, estudos, pesquisas, relatórios e demais instrumentos necessários à efetivação de suas atividades, mantendo arquivos organizados, claros e atualizados sobre todas as atividades de sua competência e responsabilidade;
16. Orientar e acompanhar, no âmbito escolar, a produção de relatórios pedagógicos individualizados, registros de avaliações e reavaliações dos alunos público-alvo da Educação Especial, bem como o arquivamento e guarda desses expedientes, em prontuários padronizados e bem organizados;



17. Orientar, acompanhar a execução e executar, no âmbito do CEAM, a produção de relatórios de atendimento individualizado e registros diversos dos alunos ali atendidos, bem como providenciar e diligenciar pelo arquivamento e guarda desses expedientes, em prontuários padronizados e bem organizados;
18. Conhecer os Regimentos Escolares e propor alterações necessárias à política de educação inclusiva e atendimento aos interesses e direitos dos alunos público-alvo da Educação Especial e suas famílias;
19. Propor Regulamento Interno para serviços autônomos de atendimento a alunos público-alvo da Educação Especial, inclusive do CEAM, ou, havendo um documento, analisa-lo e propor alterações necessárias ao Departamento Municipal de Educação, mantendo o documento sempre atualizado;
20. Assegurar a participação dos docentes da Educação Especial na discussão, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, Regimento e Plano de Gestão Escolares em cada unidade da rede pública municipal de ensino;
21. Certificar-se de que está sendo passada a informação completa sobre o aluno especial, pela equipe de AEE e que o professor regular está adaptando sua aula, seus planos de aula, suas tarefas e suas avaliações, de acordo com as informações de nível intelectual e características cognitivas informadas;
22. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na efetivação da política pública de educação, no contexto de rede municipal inclusiva, subsidiando-o de informações e dados precisos para a tomada de decisões em assuntos de sua competência;
23. Assessorar o Secretário Municipal de Educação no enfrentamento de questionamentos e apontamentos de órgãos internos e externos de controle das atividades administrativas, quanto à política de Educação Especial promovida na rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



24. Representar o Departamento Municipal de Educação e a Administração Municipal em âmbito local e regional, quando assim lhe for designado, participando de eventos diversos afetos à Educação Especial e temas de interesse da Educação;
25. Tornar as ações de coordenação um espaço dialógico e colaborativo de práticas profissionais, que assegurem:
- a) a participação proativa de todos os professores e demais profissionais, promovendo situações de orientação sobre práticas de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho pedagógico e de atendimentos multidisciplinares programados;
 - b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos integrantes da equipe coordenada;
 - c) efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos e de tecnologia assistiva, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e suas necessidades individuais;
 - d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos, em especial para o fortalecimento da sociabilidade e da autonomia na comunicação e no autocuidado;
 - e) a divulgação e o intercâmbio de práticas bem-sucedidas, em especial as relacionadas com a inclusão;
 - f) o acompanhamento do desenvolvimento individual dos alunos e proposta de reavaliações e transição de suportes;
 - g) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.
26. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



“ANEXO III – TABELAS SALARIAIS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
com redação dada pela Lm nº ____/2022

A) TABELA SALARIAL – CLASSE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE

NÍVEL	%	CARGA	INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I - Superior		A-24h	1.905,96	2.001,26	2.101,32	2.206,39	2.316,71	2.432,54	2.554,17	2.681,88	2.815,97	2.956,77
		B-30h	2.382,45	2.501,57	2.626,65	2.757,98	2.895,88	3.040,68	3.192,71	3.352,35	3.519,96	3.695,96
		C-40h	3.176,60	3.335,43	3.502,20	3.677,31	3.861,18	4.054,24	4.256,95	4.469,80	4.693,28	4.927,95
II - Pós-Grad.	3%	A-24h	1.963,14	2.061,30	2.164,36	2.272,58	2.386,21	2.505,52	2.630,79	2.762,33	2.900,45	3.045,47
		B-30h	2.453,92	2.576,62	2.705,45	2.840,72	2.982,76	3.131,90	3.288,49	3.452,92	3.625,56	3.806,84
		C-40h	3.271,90	3.435,49	3.607,27	3.787,63	3.977,01	4.175,86	4.384,66	4.603,89	4.834,08	5.075,79
III - Mestrado	5%	A-24h	2.001,26	2.101,32	2.206,39	2.316,71	2.432,54	2.554,17	2.681,88	2.815,97	2.956,77	3.104,61
		B-30h	2.501,57	2.626,65	2.757,98	2.895,88	3.040,68	3.192,71	3.352,35	3.519,96	3.695,96	3.880,76
		C-40h	3.335,43	3.502,20	3.677,31	3.861,18	4.054,24	4.256,95	4.469,80	4.693,28	4.927,95	5.174,35
IV - Doutorado	10%	A-24h	2.096,56	2.201,38	2.311,45	2.427,03	2.548,38	2.675,80	2.809,59	2.950,06	3.097,57	3.252,45
		B-30h	2.620,70	2.751,73	2.889,32	3.033,78	3.185,47	3.344,74	3.511,98	3.687,58	3.871,98	4.064,56
		C-40h	3.494,26	3.668,97	3.852,42	4.045,04	4.247,29	4.459,66	4.682,64	4.916,77	5.162,61	5.420,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



B) TABELA SALARIAL – CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

DIRETOR DE ESCOLA	INTERSTÍCIO - 4 ANOS										INTERSTÍCIO - 3 ANOS													
	REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS							
NÍVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	5	5	7	8	9	10	1	2	3	4	5	5	7	8	9	10	
I - Superior		C-40h	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	6.750,00	7.000,00	7.250,00	7.500,00	5.400,00	5.650,00	5.900,00	6.150,00	6.400,00	6.650,00	6.900,00	7.150,00	7.400,00	7.650,00	7.900,00
II - Pós-Grad.	3%	C-40h	5.400,00	5.670,00	5.940,00	6.210,00	6.480,00	6.750,00	7.020,00	7.290,00	7.560,00	7.830,00	8.100,00	5.800,00	6.070,00	6.340,00	6.610,00	6.880,00	7.150,00	7.420,00	7.690,00	7.960,00	8.230,00	8.500,00
III - Mestrado	5%	C-40h	5.500,00	5.775,00	6.050,00	6.325,00	6.600,00	6.875,00	7.150,00	7.425,00	7.700,00	7.975,00	8.250,00	6.000,00	6.275,00	6.550,00	6.825,00	7.100,00	7.375,00	7.650,00	7.925,00	8.200,00	8.475,00	8.750,00
IV - Doutorado	10%	C-40h	5.750,00	6.037,50	6.325,00	6.612,50	6.900,00	7.187,50	7.475,00	7.762,50	8.050,00	8.337,50	8.625,00	6.200,00	6.487,50	6.775,00	7.062,50	7.350,00	7.637,50	7.925,00	8.212,50	8.500,00	8.787,50	9.075,00

COORDENADOR PEDAGÓGICO e COORDENADOR DE ED. ESPECIAL	INTERSTÍCIO - 4 ANOS										INTERSTÍCIO - 3 ANOS													
	REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS		REFERÊNCIAS	
NÍVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
I - Superior		C-40h	4.000,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	5.600,00	5.800,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	5.600,00	5.800,00	6.000,00	6.200,00	6.400,00
II - Pós-Grad.	3%	C-40h	4.320,00	4.536,00	4.752,00	4.968,00	5.184,00	5.400,00	5.616,00	5.832,00	6.048,00	6.264,00	4.500,00	4.710,00	4.920,00	5.130,00	5.340,00	5.550,00	5.760,00	5.970,00	6.180,00	6.390,00	6.600,00	
III - Mestrado	5%	C-40h	4.400,00	4.620,00	4.840,00	5.060,00	5.280,00	5.500,00	5.720,00	5.940,00	6.160,00	6.380,00	4.600,00	4.820,00	5.040,00	5.260,00	5.480,00	5.700,00	5.920,00	6.140,00	6.360,00	6.580,00	6.800,00	
IV - Doutorado	10%	C-40h	4.600,00	4.830,00	5.060,00	5.290,00	5.520,00	5.750,00	5.980,00	6.210,00	6.440,00	6.670,00	4.800,00	5.030,00	5.260,00	5.490,00	5.720,00	5.950,00	6.180,00	6.410,00	6.640,00	6.870,00	7.100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



“ANEXO V - RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO REVOGADO

“ANEXO VI - CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO REVOGADO” (NR)

Art. 7º Após a criação das vagas, realização de concurso público e posse dos candidatos aprovados aos empregos públicos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação Especial, criados por esta Lei, a Administração exonerará os atuais nomeados aos cargos em comissão de Diretor de Escola e Assessor Pedagógico (Coordenador Pedagógico), providência que deverá ser ultimada impreterivelmente até 30 de dezembro de 2022.

Art. 8º O cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Educação, extinto por esta Lei, terá o seu atual ocupante exonerado assim que criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, obedecido o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as contidas na Lei 1.585, de 15 de setembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.068, de 27 de maio de 2020, decorrente do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, e produzindo efeito de extinção de cargos e empregos públicos a partir de 1º de agosto de 2022.

Icém/SP, 08 de agosto de 2022

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito do Município de Icém



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA:

Venho por meio desta trazer para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera, insere cargos e revisa requisitos e atribuições de cargos componentes do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, consolidando-o, e dá providências”**.

Após detida análise da Lei Complementar nº 2.068/2020, por meio do qual a Administração Pública promoveu reorganização administrativa dos quadros de servidores do Município de Icém, identificou-se a existência de conflito de Leis e diversas lacunas normativas no que tange aos empregos próprios do Quadro do Magistério, envolvendo as Leis Complementares nºs 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e 2.068, de 27 de maio de 2020, e a Lei municipal nº 1.585, de 15 de setembro de 2005.



Tais antinomias decorrem da reorganização administrativa proposta pela LC nº 2.068/2020, abrangendo empregos permanentes e comissionados pertencentes ao Quadro do Magistério, previsto na LC nº 2.058/2019, sem a devida observação de parâmetros legais inerentes ou a necessária inserção na sistemática legal da carreira.

Ademais, e inclusive em razão dessas antinomias, evidenciou-se a necessidade de consolidar no bojo da LC nº 2.058/2019, que pelo critério jurídico da especialidade da norma¹ é aquela que deve congrega todas as disposições acerca dos empregos e funções específicos desses profissionais, o Quadro do Magistério Municipal de Icém.

EMPREGO DE DIRETOR DE ESCOLA:

Como é sabido, o emprego de **Diretor de Escola** deve passar a ser provido por concurso público de provas e títulos, passando a caracterizar-se como emprego permanente e não mais como emprego em comissão. Não obstante, ao criar o referido emprego permanente, a Lei Complementar nº 2.068/2020 o inseriu no Anexo 2 da Lei nº 1.585/2005 sem considerar os requisitos e atribuições e forma de remuneração presentes na Lei Complementar nº 2.058/2019. Também não fez menção de que este seria um emprego próprio do Quadro do Magistério e, desse modo, deixou o **Diretor de Escola** como um emprego isolado e alheio às normas do Estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público.

Logo, como há necessidade de se realizar concurso público para o seu provimento, é fundamental que o emprego de **Diretor de Escola** seja inserido na sistemática legal que abrange todos os demais profissionais do magistério, inclusive porque o conhecimento acerca dos dispositivos de tal Lei devem ser cobrados dos candidatos em prova de concurso.

¹ "A norma especial prevalece à geral".



Assim, o presente projeto cuida de corrigir essas distorções, revisar requisitos de ingresso e atribuições e ampliar 2 (duas) vagas para o emprego permanente de Diretor de Escola, ajustando tudo ao que determinam as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e do Conselho Estadual de Educação.

EMPREGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:

De outro lado, a mesma Lei Complementar nº 2.068/2020 criou o emprego em comissão de **Assessor Municipal de Educação** à guisa de substituir o emprego em comissão de Assessor Pedagógico (Coordenador Pedagógico) previsto na Lei Complementar nº 2.058/2019. Todavia, aqui, a nova Lei Complementar não só ignorou por completo as disposições da anterior (LC nº 2.058/2019), como deixou de extinguir aquele emprego, de modo expresso. Além disso, a descrição não tem robustez suficiente a justificar a *livre nomeação e exoneração*, vez que não descreve atribuições de chefia, direção ou assessoramento, restando legalmente inviável e totalmente divorciado da real necessidade da Divisão Municipal de Educação.

Por fim, a Lei Complementar nº 2.068/2020 também criou o emprego permanente de **Vice-Diretor de Escola**, a despeito das disposições da Lei Complementar nº 2.058/2019, tal qual ocorreu com o emprego de Diretor de Escola.

No entanto, considerando as características da rede pública municipal de ensino de Icém, as atribuições de cada servidor de suporte pedagógico e as necessidades atuais, entendeu-se ser mais adequada e eficiente para a gestão escolar fortalecer o quadro de Diretores e Coordenadores Pedagógicos e extinguir as vagas de Vice-Diretor de Escola.

Esta medida terá reflexos extremamente positivos para a gestão democrática, pois a função de Coordenador Pedagógico tem como uma das principais atribuições a articulação da gestão escolar, dos docentes e das famílias dos alunos.



EMPREGO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Com a implantação do Centro de Atendimento Especializado Municipal – CEAM e o evidente aumento do número de alunos público-alvo da Educação Especial, a Administração entendeu necessária a criação do emprego permanente de **Coordenador de Educação Especial**, com requisitos de ingresso e atribuições bem talhados para que a rede pública de ensino fortaleça a inclusão e o atendimento educacional especializado e multidisciplinar a todos os que dele necessitarem.

Desse modo, este novo empregado público – com formação específica, estritamente técnica e pautada na gestão pedagógica da Educação Especial, contribuirá com a efetivação das ações e será o elo de ligação entre o órgão gestor da Educação Municipal, o CEAM, gestores escolares, professores de atendimento educacional especializado, psicopedagogos, profissionais de apoio, alunos e famílias das crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como daquelas que tenham necessidades educacionais especiais transitórias ou permanentes.

OUTRAS ALTERAÇÕES CONTEMPLADAS NESSE PL:

Outras alterações importantíssimas foram as pertinentes à formação acadêmica dos profissionais do Quadro do Magistério. A rede municipal de Icém é vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e, como tal, subordinada às normas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo – órgão normativo do referido sistema.

Nesse sentido, a formação acadêmica dos profissionais do quadro do magistério em nosso município deve guardar estrita observância ao que o Conselho Estadual de Educação dispõe sobre a matéria.



Atualmente, vigoram a Indicação CEE 157/2016 e a Deliberação 197/2021, ambos atos devidamente homologados por Resolução do Departamento Estadual de Educação trazem, respectivamente, disposições atinentes aos docentes e aos profissionais de gestão, previstos no artigo 64 da Lei federal nº 9.394/1996 (LDB), aqui denominados integrantes da Classe Especialista da Educação.

Assim, o presente projeto de Lei Complementar também fez alterações no texto da LC nº 2.058/2019, de modo a atualizá-la de acordo com tais disposições normativas, permitindo que os concursos públicos realizados doravante tenham precisão no que se refere aos requisitos de formação acadêmica para o ingresso desses profissionais ao Quadro do Magistério.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DISPOSIÇÕES FINAIS DO PL:

Encontrando-nos em curso do ano letivo de 2022, é inviável que haja a extinção dos atuais cargos de Diretor de Escola e Assessor Pedagógico (Coordenador Pedagógico) sem que tenha havido o necessário concurso público para preenchimento das vagas dos empregos permanentes hora criados e redesenhados.

Portanto, em seu artigo 7º e 10, o presente projeto consigna prazo para a ultimação das providências, vinculando os efeitos de extinção de vagas e exoneração de agentes ocupantes dos referidos cargos para o dia 1º de agosto de 2022, data em que deve ter início o 2º semestre letivo.

Assim, a Administração adotará as providências para a realização de concursos públicos tão logo a lei seja promulgada.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, segue anexo o estudo estimativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



São estas, senhor Presidente e nobre Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Icém, 08 de agosto de 2022



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQÜENTES**

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1. - ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

Nos Exercício de 2022.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.127, de 02 de dezembro de 2021, que "*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o Exercício de 2022 e dá outras providências*", alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercício de 2023 e 2024.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2. - FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

As alterações desonerará recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, ao Ensino e à Saúde.

Poder Executivo de Icém-SP, 17 de agosto de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQÜENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2022 (06 mês + Encargos)	R\$ 30.324,89
2023 (13 meses + Encargos)	R\$ 32.515,11
2024 (13 meses + Encargos)	R\$ 33.858,28

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

Exercício Atual:

Exercício de 2022	Valor do Aumento da Despesa	Receita Corrente estimada para o exercício de 2022:
Despesa Originalmente prevista	R\$ 23.635.139,02	R\$ 54.800.000,00
Acréscimo	R\$ 30.324,89	0,23%
Total	R\$ 23.859.463,91	00,36%

Dois Exercícios subsequentes:

Exercício de 2023	Valor do Aumento da Despesa	Receita Corrente estimada para o exercício de 2023:
Despesa Originalmente prevista	R\$ 25.762.301,53	R\$ 57.540.000,00
Acréscimo	R\$ 30.515,11	0,43%
Total	R\$ 23.341.816,64	45,20%

Exercício de 2024	Valor do Aumento da Despesa	Receita Corrente estimada para o exercício de 2024:
Despesa Originalmente prevista	R\$ R\$ 30.762.301,53	R\$ 60.417.000,00
Acréscimo	R\$ 30.858,28	1,24%
Total	R\$ 30.154.520,92	45,86%

Poder Executivo de Icém-SP, 04 de maio de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



RESUMO DO IMPACTO GERADO COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS

IMPACTO FINANCEIRO 2022			
Alterações efetuadas	Quantidade	Custo Anual	Custo Total
	05	R\$ 30.324,89	R\$ 30.324,89
Despesa Prevista no Orçamento 2022			R\$ 23.635.139,02
Receita Corrente Líquida 2022			R\$ 54.800.000,00
Percentual Sobre a RCL prevista pela despesa de 2022			03,13%
Impacto no Orçamento de 2022			1,23%
Valor Total Gasto com Acréscimo dos Cargos Criados			R\$ 23.665.463,91
Percentual Sobre a RCL prevista pela despesa de 2022			39,36%

IMPACTO FINANCEIRO 2023			
Alterações efetuadas	Quantidade	Custo Anual	Custo Total
	05	R\$ 30.515,11	R\$ 30.515,11
Despesa Prevista no Orçamento 2023			R\$ 25.762.301,53
Receita Corrente Líquida 2023			R\$ 57.540.000,00
Percentual Sobre a RCL prevista pela despesa de 2023			1,77%
Impacto no Orçamento de 2023			1,43%
Valor Total Gasto com Acréscimo dos Cargos Criados			R\$ 28.311.816,64
Percentual Sobre a RCL prevista pela despesa de 2023			40,20%

IMPACTO FINANCEIRO 2024			
Alterações efetuadas	Quantidade	Custo Anual	Custo Total
	05	R\$ 30.858,28	R\$ 30.858,28
Despesa Prevista no Orçamento 2024			R\$ 27.565.662,64
Receita Corrente Líquida 2024			R\$ 60.417.000,00
Percentual Sobre a RCL prevista pela despesa de 2024			2,63%
Impacto no Orçamento de 2024			2,24%
Valor Total Gasto com Acréscimo dos Cargos Criados			R\$ 30.124.520,92
Percentual Sobre a RCL prevista pela despesa de 2024			40,86%

Poder Executivo de Icém-SP, 17 de agosto de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as reduções previstas no Projeto de Lei Complementar nº _____ de 04 de maio de 2022, para adequação à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes buscando a adequação ao limite a ser gasto com despesa de pessoal, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Poder Executivo de Icém-SP, 17 de agosto de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal